



Prefeitura de Tatuí

TERMO ADITIVO Nº 02/2017 AO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2012.

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tatuí – APAE.

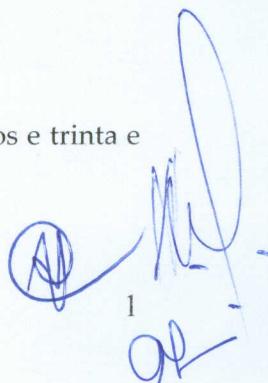
Entre o Município de Tatuí, por meio da **Prefeitura Municipal de Tatuí**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, Srª. Maria José P. Vieira de Camargo, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 985.058.318-53 e RG nº 4.678.723, residente a Rua João Paulino da Cruz, 151, Bosque do Junqueira, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tatuí – APAE TATUÍ, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.818.182/0001-76, situada na Avenida Doutor Olavo Ribeiro de Souza, s/nº, Jardim Lucila, Tatuí/SP – CEP: 18.277-440, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Mario Luis Rodrigues da Costa, brasileiro, portador da célula de identidade RG nº 7.245.611-5, inscrito no CPF sob o nº 555.973.518-34, residente e domiciliado na Rua Sete de Abril, 47, Apto 13, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-250, doravante denominada APAE, firmam o TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a necessidade ao atendimento de 11 alunos com patologias severas, o valor inicial do contrato celebrado em data de 05 de junho de 2012, qual seja R\$90.390,72 (noventa mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), fica aditivo em 52,38%, o que corresponde a importância de R\$47.347,52 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do contrato passa a ser R\$137.738,24 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).



1
G



Prefeitura de Tatuí

CLAUSULA TERCEIRA

As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.07.01.12.122.0006.2187.3.3.90.39

CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas a acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Tatuí, 15 de janeiro de 2018.

Maria José P. Vieira de Camargo
MARIA JOSE P. VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Marisa Fiusa
PROFª. MARISA APARECIDA MENDES FIUSA KODAIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mario Luis Rodrigues da Costa
MARIO LUIS RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1 - *Yuri*
Rg nº 40.992.285-7

2 - *Bonil*
Rg nº 45.213.453-6



Prefeitura de Tatuí

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TATUÍ - APAE**

OBJETO: Previsão de transferência de recursos financeiros destinados à execução da prática de atividades culturais e educacionais especializadas e adaptadas às crianças excepcionais matriculadas nas classes de Educação Infantil da APAE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, 15 de janeiro de 2018.

